



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 148, de 7 de junho de 2000
(Lei n° 6, de 7 de junho de 2000)

Concede um dia de folga ao Servidor Público Municipal durante o ano e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido ao Servidor Público Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, 01 (um) dia de folga durante o ano, coincidente com a data de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração e independentemente de requerimento ou qualquer comunicação à repartição ou órgão a que estiver lotado.

Parágrafo único. Se a data de aniversário do Servidor recair em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, a folga estabelecida no **caput** deste artigo será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 7 de junho de 2000; 8° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito